



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 2020 (*)

~~Altera o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06, de 30 de abril de 2020.~~

~~O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020, a fim de que este contemple as hipóteses em que o deferimento do pedido de alteração de férias de magistrados ou servidores se mostra imprescindível à continuidade dos serviços;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar pontos do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020 ao Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG. SE1.SE2.TURMA1.TURMA2.TURMA3 nº 02/2020;~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º O Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 2º Permanecem suspensas as audiências presenciais, podendo ser realizadas por meio telepresencial.
.....". (NR)~~

~~"Art. 4º~~

~~Parágrafo único. Os advogados poderão, pelo mesmo canal de comunicação, solicitar atendimento telepresencial, diretamente com os juízes ou servidores, cabendo à Vara do Trabalho, conforme a sua agenda, definir dia, horário e meio de atendimento, e comunicar previamente à parte interessada por e-mail." (NR)~~

~~Art. 2º~~ O Ato Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 06/2020 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

~~Art. 14-A. O exame de pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias de magistrados e servidores, desde que fundamentados na necessidade do serviço, serão examinados pela Administração.~~

~~§ 1º No caso de servidores, o pedido deve ser formulado pela chefia imediata, que deve mostrar a imprescindibilidade da suspensão, interrupção ou alteração das férias do servidor para a continuidade dos serviços da unidade, cabendo à Presidência apreciá-lo.~~

~~§ 2º No caso de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, o pedido deve ser formulado pelo próprio interessado e será apreciado pela Corregedoria-Regional, sendo requisito indispensável para o deferimento do pedido a impossibilidade de designação de substituto para o requerente.~~

~~§ 3º Quanto aos pedidos de Desembargadores do Trabalho, cabe ao Tribunal Pleno a apreciação, conforme previsão regimental.~~

~~§ 4º Os pedidos de antecipação de férias de servidores continuam podendo ser deferidos pela própria chefia imediata, que deve abrir PROAD específico, para fins de registros cadastrais." (NR)~~

~~Art. 3º~~ Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 07 de maio de 2020:

~~PLAUTO CARNEIRO PORTO~~

Presidente do Tribunal

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

Corregedor-Regional em exercício

(*) Revogado pela Resolução Normativa TRT7 nº 13/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3598, 14 de novembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.